**PROCESSO** nº 1206.6699/2016

**INTERESSADO:** Augusto José Matias de Souza e Outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206.6699/2016, em 01 (um) volume, com 22 (vinte e duas) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizada por Augusto José Matias de Souza – CB PM – Matrícula nº 38426-7, Jonas de Souza Lessa Junior – CB PM – Matrícula nº 30586-3, Wanderson Alfredo Monteiro da Silva – CB PM – Matrícula nº 31591-5 e João Paulo Crisóstomo de Araújo – CB PM – Matrícula nº 34918-6.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Chefia de Gabinete desta CGE/AL (fls. 22).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

Às fls.02/04 - Verifica-se Ofício nº 090/16-P/3-BOPE, de 10/11/2016, de lavra do Comandante do BOPE Enio Bolivar de Albuquerque – TC QOC PM, encaminhando o Requerimento nº 69/2016-BOPE, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, a arma apreendidas, 01 (um) revolver calibre 32, marca Taurus, numeração 136411, e a droga ilícita: maconha (0,160 kg) e Crack, devidamente apresentada a Central de Flagrantes.

Às fls. 05/12 - Observa-se**: Auto de Prisão em Flagrante** de Thomás Batista Santana, onde consta o depoimento do condutor e primeira testemunha, **Auto de Apresentação e Apreensão** da arma de fogo 01 (um) revolver calibre 32, marca Taurus, numeração 136411 e droga ilícita: maconha (0,160 kg), **Laudo Provisório de Constatação**, **Boletim de Ocorrência** e cópia de **Documentos de Identificação dos Militares**.

À fl.16 – Consta Portaria nº 211/GSEP**/**2017, de 22/02/2017 e de lavra da Secretaria Executiva de Pol. Da Segurança Pública – SSP/AL, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$102,50 (cento e dois reais e cinquenta centavos) a cada um**, pela apreensão da arma de fogo, totalizando R$410,00 (quatrocentos e dez reais).

À fl.17 - consta Despacho nº 650/2017-SUPOFC, datado de 08/05/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos a Secretaria Executiva de Pol. Da Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.

À fl.19 - Consta cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da Portaria nº 211/GSEP/2017, em 11/05/2017.

Às fls.20/21 - Despacho nº 0913/GS/AE/2017, de lavra do Secretário de Estado de Segurança Pública, datado de 16/05/2017, informando a existência de dotação orçamentária e conta específica para alocação da despesa, reconhecendo a dívida e encaminhando os autos a Controladoria Geral do Estado – CGE.

À fl.22 - Constata-se despacho da Chefia de Gabinete desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a **SSPAL**, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 30 de junho de 2017.

**Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9